



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

01/07/2016

PROCESSO Nº 53083/2013-2-CRF  
ITCD OS Nº 4413/2013 – 1ª URT  
RECURSO *EX-OFFÍCIO*  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDO CRISTINA MARIA LENK MITRI  
RELATORA JOÃO FLAVO DOS SANTOS MEDEIROS

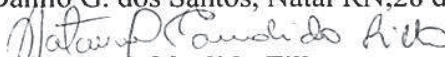
**ACÓRDÃO Nº 0122/2016-CRF**

**EMENTA: ITCD. CASAMENTO. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. VALOR ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO. MANCOMUNHÃO. DOAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ART. 1.658 DO C.C.**

1. Doação de bens e direitos de um em favor de outro cônjuge. Regime de casamento de comunhão parcial. Os bens adquiridos na constância do casamento, sem nenhuma evidência ou indicação em contrário, constituem bens comuns do casal, não configurando hipótese de doação entre cônjuges. Dicção dos artigos 1658 do Código Civil.
2. Fato gerador do tributo não caracterizado. Recurso *ex-officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo a Decisão Singular que julgou improcedente o lançamento de ITCD.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 28 de junho de 2016.

  
**Natanael Cândido Filho**  
Presidente

  
**João Flávio dos Santos Medeiros**  
Relator